



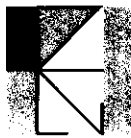
## **Resposta à interpelação escrita apresentada pela deputada da Assembleia Legislativa, Kwan Tsui Hang**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da deputada Kwan Tsui Hang, de 6 de Fevereiro de 2014, enviada a coberto do ofício n.º 95/E83/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 11 de Fevereiro de 2014:

1. O IACM prossegue, passo a passo, os trabalhos tendentes a encontrar uma definição para os critérios a aplicar, a nível da segurança alimentar. Após a entrada em vigor do primeiro critério “Limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos” em 20 de Outubro de 2013, o segundo critério “Lista de substâncias proibidas de usar nos géneros alimentícios” entrou em vigor, por sua vez, em 4 de Março de 2014. Este Instituto tenciona avançar, como planeado, para a próxima fase dos trabalhos, relacionados com a definição de critérios.

Em relação à parte dos critérios ainda não divulgados em Macau, o IACM continua a ter, como referência, os critérios de Codex Alimentarius Commission (CAC). Quanto à parte não referida nos critérios desse Codex, há que ter em conta, como referências auxiliares, os critérios adoptados nos locais de origem para os produtos alimentícios, os critérios nacionais da China e os critérios das regiões vizinhas, fazendo uma avaliação dos possíveis riscos emergentes que afectam a saúde do corpo humano, de modo a garantir a segurança alimentar. Entretanto, a Lei de Segurança Alimentar autoriza os serviços competentes a exercerem meios administrativos ou a tomarem medidas preventivas, de acordo com a lei, para interferir em situações que, eventualmente, possam provocar riscos para a saúde dos cidadãos. Além disso, o IACM elaborou ainda uma série de instruções a cumprir no domínio das operações higiénicas, v.g. instruções para a área higiénica dos alimentos importados, instruções para garantir na origem a confiança dos alimentos e instruções para a área técnica da segurança alimentar, por forma a permitir aos respectivos sectores poderem segui-las e, assim, reduzirem os riscos para a segurança alimentar que surjam a partir da fonte de origem.

2. O Decreto-Lei n.º 50/92/M, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 7/2004 e pelo Decreto-Lei n.º 56/94/M, determina, com vista a garantir o direito à informação



dos consumidores, as condições a que deve obedecer a rotulagem dos géneros alimentício, para os consumidores poderem obter as informações mais adequadas, já que há em vista proporcionar-lhes uma escolha, conveniente e racional, dos produtos colocados ao seu dispor no mercado e obstar a práticas de concorrência desleal ou fraudulenta na comercialização de produtos.

A Lei n.º 5/2013- Lei de Segurança Alimentar, que entrou em vigor em 20 de Outubro de 2013, visa regular a supervisão e gestão, as medidas de prevenção, o controlo e tratamento de riscos e os mecanismos de tratamento de incidentes no âmbito da segurança alimentar. De realçar ainda, tendo em vista garantir a saúde e a segurança da vida das pessoas, o facto de haver aperfeiçoado os regulamentos destinados às entidades que produzem e comercializam géneros alimentícios e a sua fiscalização, incluindo a punição para quem produza e comercialize géneros alimentícios que constituam perigo para a integridade física de outrem, em virtude de conter, como matéria-prima, género alimentício rejeitado ou que se encontre fora do prazo de validade, corrompido ou deteriorado.

No quadro da fiscalização da obediência à Lei de Segurança Alimentar, o IACM tem-na, de acordo com a lei, acompanhado, através de supervisões e rondas de fiscalização frequentes. Caso verifique a existência de riscos para a segurança alimentar, adopta, de imediato, as medidas preventivas adequadas. Além disso, o IACM divulga, através de palestras, orientações, actividades e outros meios, mensagens sobre a segurança alimentar aos sectores e cidadãos, para neles consolidar a sensibilização da segurança alimentar e assegurar que esta resulta do esforço conjunto e empenhado de todos.

Aos 12 de Março de 2014.

O Presidente do Conselho de Administração, substituto  
Vong Iao Lek